

Lei nº 599/68

Ementa: Autoriza elevar para dez cruzeiros novos (CR\$ 10,00) o abono familiar dos funcionários, por dependente.

O Prefeito do município de Sertânia, Estado de Pernambuco.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Sertânia, autorizado a elevar para CR\$ 10,00 (dez cruzeiros novos) o pagamento do abono familiar dos funcionários públicos do município, por dependente, baseado no Art. 4º da Lei Estadual 6062 de 29 de novembro de 1967;

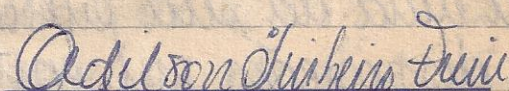
Art. 2º - O abono de que trata o Art. anterior era pago na base de 6% sobre os vencimentos;

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de janeiro de 1969, ficando revogada das todas as disposições em contrário, incorporando-se ao orçamento do ano em referência.

Prefeitura Municipal de Sertânia,
em 31 de dezembro de 1968



Prefeito



Secretário.